



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

= LEI Nº 740, DE 23 DE AGOSTO DE 1.978 =

Dispõe sobre lançamento e cobrança da taxa de colocação de guias e sarjetas.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - A taxa de colocação de guias e sarjetas pelos serviços e obras executadas pela Prefeitura Municipal, na conformidade desta lei, será lançada e cobrada de todos os proprietários dos imóveis marginais às vias públicas que receberem ou receberam este melhoramento.

Artigo 2º - A taxa de colocação de guias e sarjetas será lançada a razão de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) o metro linear (corrido).

Artigo 3º - O contribuinte que preferir pagar a referida taxa à vista, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - O contribuinte que não preferir pagar a taxa à vista, ficará sujeito ao seguinte plano para pagamento:

§ 1º - Em até 24 (vinte e quatro) meses, ficando a escolha a critério do contribuinte.

Artigo 5º - No caso de pagamento a prazo, o lançamento da taxa sofrerá o acréscimo de 10% (dez por cento) a título de administração municipal.

Artigo 6º - O acréscimo previsto no artigo anterior será incorporado ao débito e distribuído uniformemente em todas as prestações.

Artigo 7º - A falta de pagamento nos prazos estipulados nos lançamentos acarreterá as multas previstas no Código Tributário, aplicada sobre as parcelas em atraso.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 23 de agosto de 1.978

David Angelo Delfino
DAVID ANGELO DELFINO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Antonio Horacio da Silveira
Antonio Horacio da Silveira

Secretário AD-HOC